

027

EUTANÁSIA: UMA ABORDAGEM JURÍDICA-SOCIAL (2000). *Giovanni de Oliveira Silveira, Regina L. Ruaro e Alexandre Z. Arregui.* (Departamento de Direito Público, Faculdade de Direito, PUCRS).

A pesquisa desenvolve a abordagem de um tema polêmico e controvertido, que suscita nas pessoas uma diversidade de questionamentos. Deve ser aplicada somente em pacientes terminais, ou deve ser estendida aos idosos? No Brasil, ao contrário de alguns países, a eutanásia é crime e enquadra-se na legislação penal brasileira como homicídio. Ainda o artigo 159 do Código Civil Brasileiro diz que aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano. Assim, a nossa legislação confirma a prática da eutanásia como sendo moral, ética e socialmente reprovável. Apesar de estar tramitando no Senado Federal, o projeto de lei 125/96, estabelecendo critérios para a legalização da “*morte sem dor*”, muitos acreditam que se for aprovado, não suprirá totalmente as questões referentes ao assunto. Na América do Sul encontramos o Uruguai é um dos países que incluiu a possibilidade da eutanásia no seu Código Penal, através da possibilidade do “homicídio piedoso”. Outros casos em que a prática da eutanásia é aceita são encontrados na Holanda, em que cerca de um sexto das mortes anuais acontece através da eutanásia (Revista Bioética, pág.136, v.1, nº2/1993). A pesquisa se realizará em quatro etapas: (1) cerceamento bibliográfico, (2) pesquisa de campo, (3) coleta de dados (numa população de profissionais e estudantes da área de saúde, através de questionários), (4) coleta de dados e revisão da literatura. Entretanto, até o presente momento, os resultados com a pesquisa não permitem que antecipemos conclusões objetivas. (PUC-BPA)